

INICIATIVA

Vereador Ricardo Felix
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
José Francisco Régis
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
(Lei n.º 071 de 10/12/2005)

Diá 01 de 15/12/05
José Francisco Régis
VISTO

Lei N.º 1.263

De 14 de dezembro de 2005

INSTITUI A AVALIAÇÃO ANUAL AUDITIVA E BUCAL,
ESTA ÚLTIMA ASSOCIADA À APLICAÇÃO DE FLÚOR,
AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a avaliação auditiva e bucal em todos os alunos matriculados na pré-escola e ensino fundamental da rede municipal de ensino, que deverá acontecer anualmente.

Parágrafo único. A avaliação bucal deverá ser associada à aplicação de flúor, conforme entendimento do profissional da área.

Art. 2º Os alunos que após avaliação profissional tiverem constatada deficiência em quaisquer dos itens previstos no artigo 1º desta Lei, deverão receber do Município a assistência médica e odontológica devida, sendo encaminhados à unidade de saúde competente.

Art. 3º Na hipótese de ser constatada deficiência em algum aluno examinado, a escola responsável deverá ser comunicada através do relatório competente, para melhor avaliação do aluno.

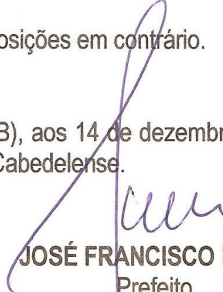
Art. 4º O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionado ao objeto desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de dezembro de 2005; 183º da Independência, 116º da República e 49º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito